



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**CONTRATO SOCIAL ELETRÔNICO E A EVOLUÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO
DE EMPRESAS A CARGO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

ORIENTANDA: MILLENA RIBEIRO ALVES
ORIENTADOR: PROF. MS. ELIANE RODRIGUES NUNES

GOIÂNIA
2023

ORIENTANDA: MILLENA RIBEIRO ALVES

**CONTRATO SOCIAL ELETRÔNICO E A EVOLUÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO
DE EMPRESAS A CARGO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Orientador: Profa. Ms. Eliane Rodrigues Nunes

GOIÂNIA
2023

MILLENA RIBEIRO ALVES

**CONTRATO SOCIAL ELETRÔNICO E A EVOLUÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO
DE EMPRESAS A CARGO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**

Data da Defesa: 07 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ms. Eliane Rodrigues Nunes nota

Examinador Convidado: Dr. Marina Rúbia nota

Com gratidão, dedico este trabalho a Deus.
Devo a Ele tudo o que sou.

Agradeço a Deus por ter me conduzido nessa jornada acadêmica, não me deixando perder a fé nem ferir meus princípios.

Ao meu amado marido Calebe Jovair, um agradecimento com todo carinho pela paciência dispensada e pela compreensão nos momentos mais difíceis da graduação, principalmente nesta etapa do trabalho de conclusão de curso que não pude dedicar o tempo e atenção devidos a ele. Sem a sua ajuda nada disso seria possível, obrigada pela sua presença em minha vida, meu sol e estrelas.

À minha mãe Léia Dias e ao meu pai Wesley Alves, pelo amor incondicional e por acreditar em minhas escolhas e não medir esforços para que eu tivesse a oportunidade de estudar.

À Prof. Ms. Eliane Rodrigues, minha orientadora, por ter acreditado no meu projeto, ouvindo minhas ideias e partilhando as suas.

A todos meus colegas de graduação, em especial ao Cadu, a Kamila, o Vitor e o Keverson, que fizeram meus dias na universidade mais agradáveis e divertidos.

RESUMO

O presente trabalho versa sobre o tema “contrato social eletrônico”, fundamentalmente no que diz respeito à evolução do registro público de empresas, bem como a validade jurídica dos novos meios de assinatura e arquivamento perante a JUCEG (Junta comercial do Estado de Goiás), objetivando fazer uma revisão acerca dos contratos sociais e os demais documentos empresariais passíveis de registro público, bem como as ferramentas relacionadas a essa prática, e também a análise da validade jurídica do contrato social eletrônico e da assinatura digital, análise do processo digital como ferramenta para a redução de custos e prazos na abertura de empresas perante a junta comercial de Goiás. O trabalho foi desenvolvido por meio de revisão legislativa, pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa e quantitativa, cujo levantamento de dados foi realizado através de aplicação da pesquisa survey. As tecnologias têm evoluído em uma velocidade cada vez maior e é de extrema importância que o direito acompanhe esse avanço se adaptando às necessidades da sociedade.

Palavras-chave: Contrato Social Eletrônico. Processo Digital. Junta Comercial do Estado de Goiás. Assinaturas eletrônicas.

ABSTRACT

This work focuses on the theme of "electronic social contract", mainly regarding the evolution of public company registration, as well as the legal validity of new signature and filing methods before JUCEG (Commercial Board of the State of Goiás). The objective is to review social contracts and other business documents that are subject to public registration, as well as the tools related to this practice, and also to analyze the legal validity of electronic social contracts and digital signatures. Additionally, the study examines the use of digital processes as a tool for reducing costs and time in opening companies before the Commercial Board of Goiás. The work was developed through legislative review, descriptive research, with a qualitative and quantitative approach, and data collection was carried out through a survey. As technology is evolving at an increasingly rapid pace, it is crucial that the law keep up with these advancements by adapting to the needs of society.

Keywords: Electronic Social Contract. Digital Process. Goiás State Board of Trade. Electronic Signatures.

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| INTRODUÇÃO | 7 |
| 1 JUCEG | 8 |
| 1.1 BREVE HISTÓRICO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS | 8 |
| 1.2 A EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS | 10 |
| 1.3 A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “JUNTA 100% DIGITAL” | 12 |
| 2 REGISTRO DIGITAL | 17 |
| 2.1 CONTRATO SOCIAL ELETRÔNICO | 17 |
| 2.1.1 Conceito jurídico e princípios aplicados | 18 |
| 2.1.2 Estrutura (cláusulas obrigatórias do contrato) | 19 |
| 2.1.3 Validade jurídica do contrato eletrônico..... | 21 |
| 2.2. ASSINATURAS ELETRÔNICAS | 22 |
| 2.2.1 Certificado digital | 24 |
| 2.2.2 Assinatura GOV.BR | 26 |
| 2.3 FERRAMENTAS E TÉCNICAS | 28 |
| 2.3.1 Contrato padrão (ferramenta de deferimento automático)..... | 28 |
| 2.3.2 Balcão único | 29 |
| 2.3.3 <i>Visual Law</i> | 30 |
| 3 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADO | 33 |
| 3.1. FACILIDADES E FALHAS ORIUNDAS DO REGISTRO DIGITAL | 33 |
| 3.1.1 Falhas no registro digital | 33 |
| 3.1.2 Facilidades do registro digital | 34 |
| 3.2. A EFICÁCIA DO PROJETO “JUNTA 100% DIGITAL” | 35 |
| 3.2.1 - Redução de custos na abertura de empresas..... | 37 |
| 3.3. A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS | 37 |
| 3.3.1 Percepção dos profissionais contábeis em relação ao Registro digital | 38 |
| 3.3.2 Visão da JUCEG em relação a implantação do Registro digital | 44 |
| CONCLUSÃO | 49 |
| REFERÊNCIAS | 50 |
| APÊNDICES / ANEXOS | 51 |

INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica vem impactando significativamente diversos setores da sociedade, inclusive o registro público de empresarial. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo analisar a evolução do procedimento da JUCEG, considerando os atuais meios de arquivamento e assinatura dos documentos de pessoas jurídicas.

Nesse sentido, a pesquisa faz uso de métodos científicos para melhor compreensão do tema, sendo o método indutivo utilizado para observar as aplicações das novas ferramentas e meios na legalização das empresas, e gerando questionamentos sobre os benefícios e danos que esses mecanismos podem gerar, enquanto a pesquisa bibliográfica é essencial para fornecer um estudo teórico embasado na lei e doutrina.

A pesquisa de campo foi realizada por meio de questionários e entrevistas com diversos profissionais da área para identificar as necessidades na efetivação do registro digital. Além disso, o método estatístico que é utilizado para fornecer dados concretos sobre o número de abertura de empresas e o tempo gasto para esse procedimento, antes e depois da implementação do projeto “JUNTA 100% DIGITAL”.

A pretensão é, pois, contribuir para a observância do atual cenário do registro público de empresas e apontar caminhos para viabilizar soluções para os problemas e necessidades encontradas.

A estrutura deste trabalho está apresentada em capítulos que abordam o contexto histórico, as características do registro digital, a eficácia jurídica das assinaturas digitais e os resultados obtidos com a implementação do projeto “JUNTA 100% DIGITAL” e também a percepção dos profissionais da área contábil e dos servidores da autarquia em relação a implantação do processo eletrônico no estado de Goiás.

1 JUCEG

1.1 BREVE HISTÓRICO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

A autarquia que conhecemos hoje, antes era formada especificamente de comerciantes ou negociantes (como eram chamados os empresários), recebeu vários nomes desde o período imperial, mas sempre com o objetivo de desenvolver a economia e regular as atividades mercantis. No Estado de Goiás a junta comercial, desde sua criação, teve uma vagarosa evolução devido o setor empresarial e a economia estarem voltadas apenas ao setor rural.

A Junta Comercial do Estado de Goiás foi criada pela Lei 213, de 12 de julho de 1900, durante o Governo Urbano Coelho de Gouvêa, 5º presidente do Estado de Goiás, como era chamado então o cargo de governador. O marechal Urbano Coelho viria a ser o segundo presidente da Juceg. A criação do órgão ocorreu uma década depois do amparo legal já previsto pelo Decreto Federal 916, de 24 de outubro de 1890. (RESENDE,2007, p.34)

A primeira sede da JUCEG foi à Cidade de Goiás, onde funcionou de julho de 1900 a fevereiro de 1937. Em seguida foi transferida para a capital, onde sofreu várias mudanças, muitos documentos foram danificados ou se perderam antes da autarquia ter sua sede própria, no Setor Universitário- Goiânia, onde reside até os dias atuais.

A JUCEG funcionava como um departamento da Secretaria da Indústria e Comércio, e com a criação do Sistema Nacional de Registro do Comércio passou a ser subordinada administrativamente ao governo do estado e conseqüentemente ao governo federal, por meio do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), órgão do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

O histórico da Junta Comercial auxilia no processo de compreensão das mudanças ocorridas tanto na Junta quanto na vida das empresas. Em paralelo a tais mudanças também há uma notável evolução dos processos de legalização/registro de empresas, e conseqüentemente, dos contratos ao longo dos anos.

Os contratos sociais de registro mercantil nos primeiros anos eram semelhantes a escrituras de imóveis. Aliás, até mesmo pelo objetivo cartorial das juntas comerciais se impõe este formalismo. Mas a linguagem sofre modificações de acordo com sua época. (RESENDE,2007, p.41)

Independentemente do objetivo comercial visado pela empresa, a mesma terá que formalizar-se encaminhando seu ato constitutivo à sua respectiva entidade de registro, a depender do regime jurídico escolhido. Quando a natureza jurídica, que é o que define exatamente quais exigências e normas o titular ou os sócios terão que obedecer, for pertencente à Junta Comercial, o titular, os sócios ou diretores da empresa deverão providenciar o arquivamento do seu Ato Constitutivo por meio do envio do instrumento de inscrição de empresário, contrato social ou estatuto. Visando essa necessidade, afirma o ilustre professor Haroldo Malheiros “haverá uma Junta Comercial em cada unidade federativa, com sede na Capital e jurisdição na área da circunscrição territorial efetiva” (VERÇOSA, 2014, p. 206).

Segundo o § 3º do artigo 57, da Lei 20.491, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Estado em 2019), as competências das JUCEG são detalhadas nos termos dos seus regulamentos e regimentos, deste modo o DECRETO N. 9.596/20 determina:

Art. 2º Compete à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG:

I - O registro de empresas mercantis, de acordo com a legislação federal aplicável, compreendendo:

- a) o arquivamento de documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresas mercantis, de cooperativas, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte, além dos atos relativos aos consórcios e grupos de sociedades de que trata a Lei de Sociedade por Ações;
- b) o arquivamento dos atos concernentes às empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no País;
- c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que possam interessar ao empresário ou às empresas mercantis;
- d) a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas, e de tradutores, leiloeiros e administradores de armazéns gerais, nos termos de legislação própria; e
- e) a emissão de certidões dos documentos arquivados;

Conforme informações disponibilizadas pela JUCEG (2022), os tipos jurídicos arquivados na autarquia são: Consórcio de Sociedades; Consórcio Simples; Cooperativa; Cooperativa de consumo; Empresa Pública; Empresário (individual); Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira; Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira; Grupo de sociedades,

Sociedade Anônima Aberta; Sociedade Anônima Fechada; Sociedade de Economia Mista; Sociedade Empresária em Comandita por Ações; Sociedade Empresária em Nome Coletivo; e a Sociedade Empresária Limitada.

1.2 A EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS

O processo de legalização de empresas tem evoluído significativamente ao longo do tempo, acompanhando as mudanças na legislação e nas necessidades do mercado: O registro manual era feito de em cartórios, o que tornava o processo lento e burocrático, com a criação do Cadastro Nacional de Empresas (CNE) em 1997, foi criado o sistema informatizado que permitia o registro de empresas de forma mais rápida e simplificada.

Em 2007, foi criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), que integrou diversos órgãos responsáveis pelo registro e legalização de empresas, como Juntas Comerciais, Receita Federal, Secretarias de Fazenda, entre outros. Isso permitiu a criação de um processo unificado e mais simples para a legalidade das empresas.

Como já abordado anteriormente, todas as empresas para possuírem natureza jurídica, devem independente do seu objetivo comercial, levar seu ato constitutivo à arquivamento na Junta Comercial do Estado ao qual está localizada, esse registro equivale ao nascimento da empresa, sendo o primeiro passo para que ela adquira capacidade de exercer suas atividades, conforme observado nos artigos 45 e 1.150 do Código Civil (CC).

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária (BRASIL, 2002)

Depende do registro da empresa na Junta Comercial a inscrição da mesma no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ) e nos órgãos fazendários. Antes da implementação dos processos digitais, os documentos eram encaminhados

fisicamente à Junta Comercial, e era necessário se inscrever isoladamente em muitos outros órgãos, como por exemplo, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e as Secretarias Municipais.

Era também comum o envio de várias vias/cópias do mesmo ato, porém desde a promulgação da Instrução Normativa (IN) n. 3, de 2013, do DREI, que instituiu “o sistema de registro em via única dos atos apresentados a arquivamento nas Juntas Comerciais” já não é mais necessário o envio de cópias do documento que será levado a registro.

Desta forma, os processos de constituição ou alteração encaminhados à Junta Comercial sofreram um pequeno, porém necessário, avanço rumo à desburocratização da legalização das empresas, já que os processos poderiam ser protocolados em uma única via e retirados após o deferimento, por meio de download no próprio site da JUCEG, sem a necessidade de ir até a unidade presencialmente, como é feito até os dias atuais (para os processos manuais).

Outro avanço que merece destaque foi a criação da modalidade JUCEG EXPRESSO, lançada em dezembro de 2004 de forma inédita no país. Por meio deste programa o usuário não precisaria mais se locomover para fazer solicitações ao órgão, podendo enviá-lo pelos correios em qualquer agência. Disponível em “JUCEG EXPRESSO” [2021]

O JUCEG EXPRESSO é uma modalidade de serviço oferecido pela Junta Comercial, para o seu conforto. De qualquer ponto do Estado de Goiás ou do País, onde o usuário estiver sem necessidade de se deslocar até a sede ou a uma Unidade de atendimento da JUCEG. A sua empresa vai poupar tempo e dinheiro e você contará com a rapidez e segurança do serviço de SEDEX.

Rapidez: enviando documentos à Junta Comercial, por meio da postagem pelo JUCEG EXPRESSO, você economiza o tempo gasto com viagens e filas.

Segurança: seus documentos seguem em envelope lacrado e você fica com um comprovante da remessa. Após análise da Junta Comercial os documentos retornam à sua empresa da mesma forma, ou seja, em total segurança.

Confiabilidade: você conta com o compromisso e a responsabilidade que são características dos Correios e do sistema Sedex.

Mesmo com a criação deste programa, a legalização das empresas ainda necessitava de muitas mudanças para atingir a simplificação e desburocratização do registro

empresarial e foi neste âmbito que se iniciou o projeto “JUNTA 100% DIGITAL”, tema do tópico a seguir.

1.3 A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “JUNTA 100% DIGITAL”

Visando a utilização de recursos eletrônicos em prol do ganho de segurança, da redução de custos e do aumento da produtividade, por meio da Resolução Plenária nº 01/2019, a JUCEG deu início ao projeto “JUNTA 100% DIGITAL”, onde as empresas das naturezas jurídicas de Empresário Individual, EIRELI e LTDA começariam a receber seus processos de abertura, alteração e baixa por meio digital. Essa tão necessária mudança, se deu em cumprimento a IN DREI nº 52 de 2018, que autoriza as Juntas Comerciais a adotarem o procedimento de registro exclusivamente digital, vejamos:

Considerando as melhorias que o registro digital promove ao ambiente de negócios no Brasil, seja sob a perspectiva dos usuários (comodidade e agilidade na tramitação de documentos, redução no prazo para registro e facilidade de acesso aos documentos digitais registrados), seja sob a das Juntas Comerciais (maior segurança no armazenamento dos documentos, redução de custos e garantia de autenticidade das assinaturas dos signatários dos documentos); [...]

Art. 1º Para fins desta Instrução Normativa, Registro Digital consiste na prestação dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins por meio da tecnologia digital.

§ 1º As Juntas Comerciais poderão adotar exclusivamente o Registro Digital ou em coexistência com os métodos tradicionais.

Deste marco em diante, após a execução do cronograma de inserção dos contratos eletrônicos, não seriam mais aceitos, atos e documentos empresariais apresentados de forma física, com exceções dos atos não contemplados pelo sistema. O projeto teve que obedecer a uma série de regras dispostas na IN nº 52, como por exemplo, dar ampla publicidade da data a partir da qual adotaria exclusivamente o Registro Digital e dar capacitação aos seus usuários para utilização do sistema, por meio de treinamentos presenciais ou à distância ou por aulas gravadas ou ao vivo, ou ainda mediante disponibilização para download de materiais didáticos, tais como cartilhas e manuais.

A primeira fase “JUNTA 100% DIGITAL”, iniciou no dia 1º de setembro de 2019, estreando a inscrição, alteração ou baixa das empresas do regime jurídico

Empresário Individual exclusivamente por meio eletrônico, por meio do Portal do Empreendedor Goiano. Para tanto foi apresentado pela JUCEG o Volume I do manual do Processo Eletrônico contendo os principais requisitos e procedimentos a serem seguidos pelos usuários, estavam entre tais requisitos:

Acesso à internet; Possuir Certificado Digital A3 ou A1(e-cpf) devidamente instalado no computador para assinar o documento eletrônico. (O Certificado digital pode ser token, cartão ou arquivo digital); Arquivo a ser registrado em PDF de no máximo 10 MB. (JUNTA 100% DIGITAL PROCESSO ELETRÔNICO VOLUME I - 2019)

Neste mesmo manual, estava descrito o “Cronograma Progressivo De Data Para Implantação Do Processo Digital JUCEG”, que determinava que após a implementação do regime jurídico “Empresário Individual” exclusivamente por meio eletrônico, passado 1 mês seria implementado o do regime jurídico “Empresa Individual de Responsabilidade Limitada” – EIRELI, e seguidamente, após mais trinta dias, seria implementado o registro empresarial exclusivamente por meio eletrônico para as Sociedades Limitadas.

Além de descartar a necessidade do usuário se deslocar em busca de atendimento presencial, o projeto tinha como objetivo reduzir o acúmulo de papel, ajudando a preservar o meio ambiente, já que o acúmulo de papel ao longo do tempo é um grande problema para o meio ambiente. A produção de papel consome grandes quantidades de água, energia e recursos naturais, além de gerar uma grande quantidade de resíduos e poluição. Além disso, a necessidade de armazenar os processos físicos, como a JUCEG faz, em galpões exclusivos requer grandes áreas de terra, muitas vezes em locais urbanos valorizados, o que pode gerar conflitos de interesse e impactar negativamente a paisagem urbana.

A digitalização dos processos, permite reduzir significativamente a necessidade de impressão e armazenamento físico de documentos, minimizando os impactos ambientais associados ao consumo de papel e à necessidade de construção de espaços exclusivos para o armazenamento de documentos físicos. Assim, a digitalização dos processos é uma importante medida para promover a sustentabilidade ambiental, ao mesmo tempo em que aumenta a eficiência e a efetividade dos serviços prestados pelos órgãos públicos. A redução do consumo de papel e a diminuição da necessidade de espaços exclusivos para o armazenamento

de documentos físicos são apenas alguns exemplos dos benefícios ambientais associados à digitalização dos processos.

O projeto também visava agilizar os trâmites já que “O serviço estará disponível 24 horas por dia, sete dias na semana”, assim como garantiu o presidente da JUCEG, Euclides Barbo Siqueira, no Mercado Municipal da cidade de Goiás, durante a transferência simbólica da Capital.

A sistemática dos processos após a implantação do envio eletrônico ficou dividida em, basicamente, três etapas, sendo a primeira a “Consulta Prévia”, onde é possível verificar se o nome empresarial escolhido está disponível para utilização. Essa consulta é muito importante, pois conforme preconiza a IN nº 81 “Art. 22. É vedado o registro do nome empresarial: I - idêntico a outro já registrado na mesma Junta Comercial”, ou seja, é possível que o nome empresarial pretendido já tenha sido anteriormente registrado, não podendo novas empresas usarem o mesmo nome. Ainda na Consulta Prévia é possível verificar junto ao município a possibilidade de exercer a atividade desejada ao local pretendido. É importante salientar que nem todos os municípios do Estado de Goiás aderiram ao sistema integrado, conforme as informações repassadas pela JUCEG que podem ser visualizadas na Figura 1.

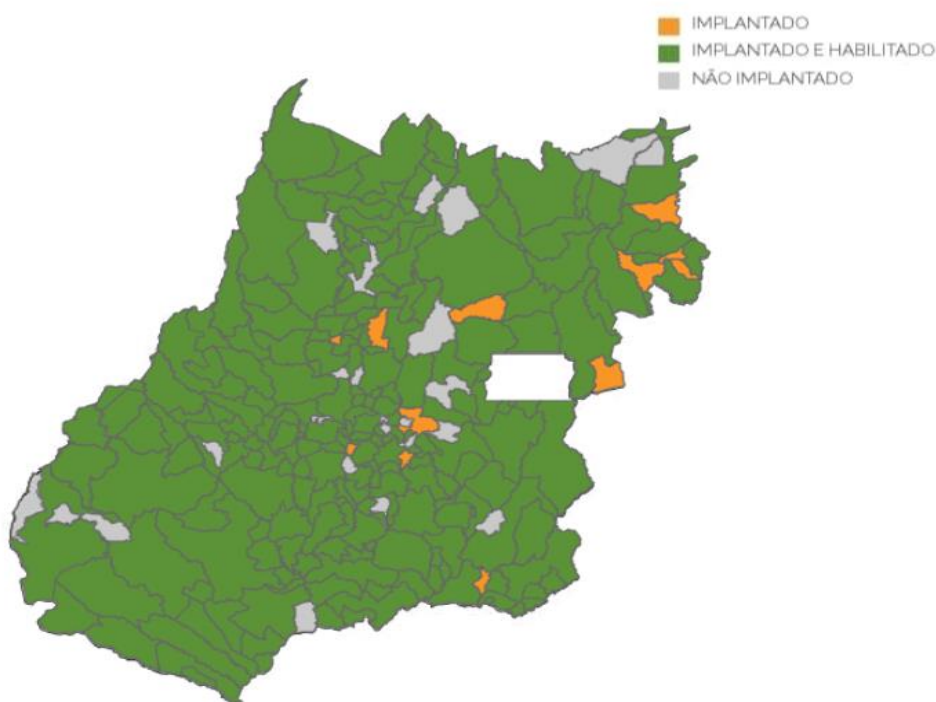


Figura 1: Relacionamento interno. Fonte: JUCEG, maio de 2020.

Conforme as informações repassadas, atualmente, no Estado Goiás, dos 246 municípios existentes há somente 12 municípios não habilitados e aproximadamente 21 não implantados.

A segunda etapa é a da coleta de dados, Registro e inscrições nesta ordem respectivamente. A coleta de dados é feita tanto pelo preenchimento da viabilidade quanto por meio do preenchimento da Ficha De Cadastro Nacional (FCN) ambos são preenchidos no Portal do Empreendedor Goiano de forma intuitiva e de fácil entendimento. Na FCN são informados dados de extrema importância, como: nome empresarial, nome fantasia, porte empresarial, natureza jurídica, o valor capital social da empresa, o valor e forma de integralização do capital, quantidade de quotas, data da assinatura do documento, atividade principal e atividade(s) secundária(s), objeto social, endereço e contato empresarial, os participantes do quadro societário, os dados pessoais de cada sócio e a qualificação/descrição do cargo, as pessoas encarregadas pela administração da empresa entre outras informações.

Já o registro, como o nome sugere, é o arquivamento do documento. Para que seja arquivado, antes o ato passa por uma criteriosa análise entre o que foi informado nas etapas anteriores e o documento enviado, é feita também a análise das cláusulas contratuais, se as mesmas estão de acordo com a natureza jurídica escolhida e conforme o estipula a lei.

A análise dos atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos ficam sujeitos à decisão singular ou colegiada, vejamos como determina a instrução normativa DREI nº 81:

Art. 51. Todos os vícios constantes do ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento serão verificados e apontados na primeira análise realizada pela Junta Comercial.

Art. 36. Os documentos que instruírem obrigatoriamente os pedidos de arquivamento eletrônico nas Juntas Comerciais deverão observar o seguinte:

I - os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão singular ou colegiada, assim como procurações, protocolos, laudos de avaliação, balanços, documento de interesse, declarações, ou outros atos empresariais produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados eletronicamente pelos seus signatários, com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de

agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021).

Quando identificados erros na formulação das cláusulas contratuais, ou no corpo do documento enviado e tais erros forem passíveis de correção, o analista devolve o processo “em exigência”, isto é, o analista descreve quais informações devem ser corrigidas para que o ato seja arquivado. A junta também deve disponibilizar “notas explicativas indicando os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha, etc.) aos quais cada exigência se refere”

Mais uma vez, o processo eletrônico facilita a desburocratização da legalização das empresas, pois quando ocorre o descrito no parágrafo anterior é disponibilizado um novo campo no processo, o “Esclarecer Exigências” onde o usuário fica a poucos *cliques* de distância do analista do seu processo. Desta forma, ele pode por meio desse campo, escrever perguntas livremente, sanando qualquer dúvida que a descrição da exigência tenha deixado. De acordo com a JUCEG, o prazo médio de retorno dessa ferramenta é de 24h.

2 REGISTRO DIGITAL

2.1 CONTRATO SOCIAL ELETRÔNICO

O “Registro Digital” é o processo de envio de documentos de forma eletrônica, logo o contrato social eletrônico é o envio dos atos empresariais para a Junta Comercial de forma tecnológica, sendo estes documentos assinados digitalmente através dos certificados digitais, que serão abordados posteriormente com mais cautela.

A implantação do Registro Digital nas Juntas Comerciais do Brasil se deu em 2013 por meio da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 3, que as autorizou receber e entregar ao interessado o ato registrado, por meio eletrônico.

Art. 3º - § 4º As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, poderão adotar o recebimento dos atos apresentados a arquivamento por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. (IN DREI Nº 3 /2013)

Art. 6º Após o registro, a Junta Comercial devolverá ao interessado, mediante a entrega do comprovante de protocolo, 2 (duas) vias extraídas por certidão de inteiro teor (cópia do ato original arquivado), devidamente certificadas.

§ 1º As Juntas Comerciais, mediante autorização prévia do Departamento de Registro Empresarial e Integração, poderão optar por entregar ao interessado o ato registrado, por meio eletrônico. (IN DREI Nº 3 /2013)

Posteriormente tal normativa foi alterada por três vezes até ser revogada pela vigente instrução normativa, a IN nº 81. A primeira junta comercial a adotar o registro digital foi a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sendo que no Estado de Goiás, a JUCEG instituiu o processo eletrônico a partir de 2019, por meio da RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº01/2019, que autorizava o registro e arquivamento digital dos atos modificadores, extintivos ou constitutivos dos empresários individuais, das Empresas individuais de responsabilidade limitada, e das sociedades empresárias limitadas. Esta resolução visava facilitar a prestação de serviços e simplificar e acelerar o processo de regularização das empresas.

Art. 1º. Instituir o processo eletrônico na JUCEG, nos termos do disposto nesta

Art.2º. Os documentos necessários à instrução de pedidos de arquivamento de Empresário Individual, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Sociedade Limitada na JUCEG deverão tramitar de forma eletrônica, salvo justificadas exceções. (RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº01 JUCEG /2019)

Com uso de tecnologia eletrônica na execução dos Serviços de Registro Mercantil e atividades afins, já não era mais necessário o deslocamento até a JUCEG para abrir, alterar ou extinguir uma empresa, para saber o andamento do processo ou tomar conhecimento das exigências do processo. Entretanto é necessário que os usuários observem os requisitos técnicos exigidos, como por exemplo, o documento deve ser salvo em formato PDF; todas as páginas devem estar no tamanho A4 e orientação retrato; o contrato deve possuir tamanho máximo de até 10MB.

2.1.1 Conceito jurídico e princípios aplicados

Desde a vigência do Código Civil brasileiro, os contratos empresariais ficaram sem um conjunto normativo próprio, pois as regras sobre contratos do Código Civil passaram a regulamentar tanto os contratos cíveis quanto os contratos empresariais, este código conceitua o Contrato Social como sendo o documento hábil para que se constitua uma sociedade, devendo ser feito mediante contrato escrito, seja por instrumento particular ou público. Tal documento reúne informações de extrema importância, que atendem tanto as obrigações da empresa quanto a vontade dos sócios.

O contrato social é conhecido popularmente como a “certidão de nascimento” da empresa pois é a partir do seu registro no órgão competente (junta comercial) que a sociedade passa a ter validade jurídica, segundo o código civil os signatários têm um prazo de trinta dias para encaminhamento do Contrato Social para registro junto ao órgão competente.

Mesmo não tendo expressamente um conjunto normativo que descreva os princípios do contrato social e suas posteriores alterações, os atos empresariais devem obedecer a alguns princípios que servem para guiar os contratos, tais como o Princípio da autonomia da vontade que garante à livre vontade das partes em celebrar um contrato bem como a sua capacidade jurídica, isto é, se não há impedimentos. Há também o Princípio da relatividade dos efeitos do contrato, que está relacionado ao

fato de que o instrumento jurídico, após a sua realização, produz efeito apenas entre os envolvidos, neste caso os sócios, que expressaram suas vontades no contrato.

Já o Princípio da função social do contrato determina que um contrato deve possuir uma finalidade, indo além da individualidade das partes. A finalidade do contrato social (além de dar validade jurídica a empresa) é formalizar e resguardar os direitos e deveres dos sócios entre si e perante terceiros.

2.1.2 Estrutura (cláusulas obrigatórias do contrato)

Independentemente do meio de registro (físico ou digital), o contrato social contém várias cláusulas que organizam a empresa, e delimitam a vontade dos sócios, dentre tais cláusulas, existem algumas de cunho obrigatório que são segundo o Art. 997 da lei nº 10406/2002 (Código Civil) e o MANUAL DE REGISTRO DE SOCIEDADE LIMITADA:

- I- A qualificação completa dos sócios (pessoas naturais), brasileiro ou estrangeiro, contendo: nome civil por extenso, isto é, sem abreviações; nacionalidade; estado civil e regime de bens (junto ao estado civil indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; CPF; e endereço (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País).
- II- A qualificação completa dos sócios pessoa jurídica com sede no País, contendo: nome empresarial; qualificação do representante conforme item I; endereço da sede (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP); número de inscrição no Cartório competente; e CNPJ.
- III- A qualificação completa do sócio pessoa jurídica com sede no exterior, devendo conter: nome empresarial; qualificação do representante conforme item “I”; nacionalidade; endereço da sede; e CNPJ;
- IV- A qualificação completa do sócio Fundo de Investimento em Participações – FIP, contendo a denominação do Fundo; CNPJ do Fundo; qualificação do administrador, contendo nome empresarial, endereço completo e CNPJ; e a

qualificação Diretor ou sócio-gerente responsável pela administração conforme item "I".

- V- O nome empresarial, seja ele firma ou denominação. A sociedade limitada pode ainda optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora "sociedade limitada" ou "LTDA
- VI- O endereço da sede, (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP)
- VII- A descrição do objeto da empresa, que indicará as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, podendo, inclusive, ser descrita por meio de códigos integrantes da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
- VIII- O prazo de duração da sociedade. A data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.
- IX- A(s) pessoa(s) natural(is) incumbida(s) da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições.
- X- A qualificação do administrador, não sócio, designado no contrato.
- XI- A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas, e
- XII- O foro ou cláusula arbitral selecionada para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato.

Quando ausentes ou incompletas algumas destas cláusulas o contrato social não poderá ser arquivado, pois cada uma das informações é de extrema importância para a Junta comercial, para a garantia dos sócios, para os demais órgãos como por exemplo a Receita Federal e as Secretarias Municipais e também para qualquer cidadão ou empresa interessados. Mesmo de forma digital, as exigências quanto a obrigatoriedade destas cláusulas permanece as mesmas.

Embora algumas informações pareçam irrelevantes, são necessárias pois delimitam várias outras informações relacionadas ao registro da empresa, como por exemplo na qualificação dos sócios que são casados deve constar o regime de bens do casal, isso porque os cônjuges casados em regime de comunhão universal de bens ou de separação obrigatória, não podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros. Outro exemplo é a data de nascimento, pois quando há na empresa um menor como sócio o capital deve estar totalmente integralizado.

2.1.3 Validade jurídica do contrato eletrônico

A validade jurídica dos contratos eletrônicos é uma questão importante no atual contexto de digitalização dos negócios. O princípio da equidade funcional, por sua vez, é um dos princípios fundamentais do Direito Contratual sendo um dos fundamentos utilizados para assegurar a validade dos contratos eletrônicos.

É importante destacar que a validade jurídica dos contratos eletrônicos não está condicionada à forma como eles são celebrados, mas sim à presença dos requisitos necessários para a sua formação. Conforme destacado por Diniz e Diniz (2020, p. 293), "o princípio da equidade funcional deve ser observado para que os contratos eletrônicos tenham a mesma efetividade e segurança dos contratos celebrados de forma presencial".

Assim, os contratos digitais têm a mesma validade jurídica que os contratos físicos, desde que atendam às exigências legais para a sua formação. A Lei nº 14.063/2020, por exemplo, reconheceu a validade das assinaturas eletrônicas e instituiu o documento eletrônico como meio de prova no processo judicial.

Além disso, os contratos digitais apresentam algumas vantagens em relação aos contratos físicos, como a possibilidade de serem assinados e executados de forma mais rápida e eficiente, e a facilidade de armazenamento e compartilhamento.

2.2. ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Assinaturas eletrônicas são uma forma de autenticar a identidade de uma pessoa em documentos ou transações eletrônicas, é uma tecnologia que permite que os usuários assinem documentos eletrônicos com validade jurídica, assegurando a integridade e autenticidade do documento.

A assinatura eletrônica foi criada para fornecer uma maneira mais rápida, eficiente e segura de assinar documentos e contratos em ambientes digitais. Antes da existência da assinatura eletrônica, as assinaturas em documentos digitais não tinham validade jurídica, e a única opção era imprimir o documento, assiná-lo à mão.

Com o crescimento da economia digital e a necessidade de assinar documentos e contratos online, a assinatura eletrônica se tornou uma solução importante para simplificar e acelerar o processo de assinatura. Além disso, a assinatura eletrônica permite que as empresas economizem tempo e dinheiro, pois elimina várias etapas do processo.

Existem vários tipos de assinaturas eletrônicas, que variam em termos de segurança e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas mais simples incluem a inserção do nome do usuário em um documento digital, enquanto as mais avançadas utilizam tecnologias mais sofisticadas, como criptografia e certificados digitais.

Para ser considerada legalmente válida, uma assinatura eletrônica deve atender a certos requisitos de segurança e autenticidade, como o uso de tecnologia de criptografia para proteger o documento e o uso de certificados digitais para autenticar a identidade do signatário. Além disso, a legislação de cada país pode impor requisitos adicionais para validar a assinatura eletrônica.

No Brasil, a validade jurídica das assinaturas eletrônicas é regida pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que é uma cadeia de confiança que garante a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos assinados digitalmente, e estabeleceu os requisitos para que as assinaturas eletrônicas sejam consideradas válidas e legalmente vinculativas no Brasil. Entre os requisitos estão:

- I. Identificação do signatário: é necessário que a pessoa que assina eletronicamente um documento seja claramente identificada, com informações como nome completo, CPF ou CNPJ, endereço e outros dados que possam confirmar sua identidade.
- II. Integridade do documento: o documento assinado eletronicamente deve ser mantido integral e inalterado, garantindo que qualquer alteração possa ser detectada.
- III. Manifestação livre e inequívoca da vontade: a assinatura eletrônica deve representar a manifestação clara e inequívoca da vontade da pessoa que a assina, indicando seu consentimento com o conteúdo do documento.
- IV. Uso de certificados digitais: as assinaturas eletrônicas mais avançadas, como as assinaturas digitais, devem ser feitas com o uso de certificados digitais emitidos por autoridades certificadoras credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- V. Controle de acesso e segurança: as informações relativas à assinatura eletrônica devem ser protegidas por medidas de segurança adequadas, como o controle de acesso por senha ou o uso de criptografia.

Além disso, a LEI Nº 14.063/2020 também estabelece diferentes níveis para as assinaturas eletrônicas, de acordo com a complexidade e os requisitos de autenticação necessários para cada tipo de transação ou documento, vejamos:

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados

Em resumo, a assinatura eletrônica é uma tecnologia que permite que documentos e contratos sejam assinados de forma digital, assegurando a autenticidade e a integridade do documento.

É uma alternativa eficiente e segura para a assinatura em papel, que tem sido cada vez mais adotada em todo o mundo, pois hoje é considerada uma tecnologia segura e confiável, e é amplamente utilizada em muitas indústrias, incluindo finanças, saúde e governo e com a crescente demanda por assinaturas digitais, é provável que a tecnologia continue a evoluir e se tornar ainda mais sofisticada e segura no futuro.

No âmbito da Junta Comercial, como já abordado anteriormente, é possível assinar digitalmente os atos modificadores, extintivos ou constitutivos das empresas desde 2019, por meio da RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº01/2019, que iniciou o processo eletrônico.

2.2.1 Certificado digital

O certificado digital é um documento eletrônico que atesta a identidade de uma pessoa, ou empresa em transações online, garantindo a autenticidade e a segurança da informação trocada. Ele é emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), que é responsável por verificar a identidade do titular do certificado e garantir que ele possa ser confiável e seguro. Vejamos:

"A certificação digital é uma tecnologia que permite a identificação segura de pessoas e empresas na internet, garantindo autenticidade, integridade, confidencialidade e não-repúdio nas transações eletrônicas." (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2021)

O certificado digital funciona como uma identidade eletrônica, com informações como o nome do titular, seu número de identificação (CPF ou CNPJ), a data de validade do certificado, a chave pública e outros dados relevantes. Essas informações são criptografadas e vinculadas a uma chave privada, que só pode ser acessada pelo titular do certificado.

No Brasil, a emissão de certificados digitais é regulamentada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que estabelece os padrões e os requisitos para a emissão e uso dos certificados digitais. A ICP-Brasil é responsável por credenciar as Autoridades Certificadoras, que são empresas autorizadas a emitir e gerenciar os certificados digitais.

Existem diferentes tipos de certificados digitais, que variam em termos de segurança e de nível de validação. Os certificados mais simples, como os de assinatura de e-mail, podem ser emitidos com base em informações de cadastro do titular e não exigem validação presencial.

Já os certificados mais avançados, como os de assinatura digital, exigem validação presencial e uso de token de segurança para garantir a autenticidade da assinatura eletrônica.

O tipo A1 é um tipo de certificado digital emitido em arquivo digital, que é armazenado no computador ou dispositivo do titular do certificado. Ele é válido por um período determinado, geralmente de um ou dois anos, e pode ser renovado quando expirar. Esse tipo de certificado digital contém a chave privada do titular e o certificado digital correspondente protegido por uma senha, que deve ser fornecida pelo titular sempre que ele precisar usar o certificado.

Para obter um certificado digital tipo A1, o titular deve escolher uma Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira e seguir os procedimentos de validação de identidade e emissão do certificado. Uma vez emitido, o titular deve instalar o arquivo do certificado em seu computador ou dispositivo, e protegê-lo com uma senha segura.

O certificado digital tipo A1 é uma opção conveniente e prática para quem precisa usar o certificado digital com frequência, pois não é necessário um dispositivo externo para armazená-lo. No entanto, ele é considerado menos seguro do que o

certificado digital tipo A3, que é armazenado em um dispositivo criptográfico externo, como um token USB.

Já o certificado digital na nuvem é uma alternativa ao certificado digital armazenado em um dispositivo físico, como um token USB. Ele permite que o titular do certificado possa acessá-lo a partir de qualquer dispositivo conectado à internet, sem a necessidade de ter um dispositivo físico específico.

O certificado digital na nuvem também deve ser emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada pela ICP-Brasil. O processo de validação de identidade é semelhante ao dos outros tipos de certificado digital acima mencionados, mas a emissão do certificado é feita em formato de arquivo que é armazenado em um servidor remoto, ao invés de ser armazenado em um dispositivo físico do titular.

Para acessar o certificado digital na nuvem, o titular precisa usar um navegador web com suporte a certificados digitais. Ao acessar um site que exige autenticação com certificado digital, o titular deve selecionar o certificado digital na nuvem e fornecer a senha de acesso.

O certificado é então usado para autenticar o titular e criptografar a comunicação entre o dispositivo e o site. Se tornando uma opção conveniente para quem precisa acessar o certificado de diferentes dispositivos, ou quando o uso de um dispositivo físico não é possível ou conveniente. No entanto, é importante lembrar que o certificado digital na nuvem pode ser mais vulnerável a ataques cibernéticos, pois a chave privada é armazenada em um servidor remoto.

2.2.2 Assinatura GOV.BR

A assinatura digital com o Gov.br é um recurso disponibilizado pelo Governo Federal do Brasil para que cidadãos brasileiros possam realizar diversas atividades online de forma segura e autenticada, utilizando apenas o seu CPF e uma senha.

Essa assinatura é realizada por meio do acesso à plataforma digital do Gov.br, que é o portal de serviços públicos oficial do governo federal brasileiro na internet, que reúne informações e serviços dos diversos órgãos e entidades da

administração pública federal em um único lugar. Lançado em 2019, o gov.br tem como objetivo facilitar o acesso da população aos serviços e informações oferecidos pelo governo, tornando o relacionamento entre o Estado e o cidadão mais ágil, transparente e eficiente.

O portal conta com mais de 3 mil serviços disponíveis, como emissão de documentos, consulta de processos, solicitação de benefícios e programas sociais, entre outros. O gov.br é gerenciado pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e é parte da estratégia de transformação digital do governo federal.

Para acessar os serviços disponíveis no portal gov.br e assinar documentos eletronicamente, é necessário possuir uma conta de acesso ao portal, que pode ser criada gratuitamente pelo próprio site.

Para criar uma conta, basta seguir os seguintes passos: acessar o site gov.br, selecionar a opção "Crie sua conta gov.br", preencher seus dados pessoais e escolher uma senha para sua conta. Após essa primeira etapa é necessário validar a sua conta por meio do e-mail, celular cadastrados, reconhecimento facial e credenciais bancárias.

Após criar sua conta, você pode acessar os serviços disponíveis no portal gov.br, que incluem assinatura eletrônica de documentos, que podem ser usados nos documentos levados a registro na Junta comercial.

O nível de segurança da conta gov.br é determinado pelo sistema de validação de identidade do usuário. Existem três níveis de validação disponíveis: básico, intermediário e avançado. Para conseguir realizar a assinatura no portal do empreendedor goiano e arquivar os documentos da empresa é necessário o nível intermediário (prata) ou avançado (ouro).

Para obter o nível de segurança prata, é necessário fazer a validação intermediária, que envolve a confirmação de informações pessoais, como nome completo, CPF, data de nascimento e endereço residencial. Para isso, basta acessar sua conta no portal gov.br e seguir as instruções para validação intermediária.

Já o nível de segurança ouro é obtido por meio da validação avançada, que requer a apresentação de documentos comprobatórios, como a Carteira de Identidade

ou Passaporte. Essa validação é necessária para acessar serviços que exigem maior segurança, como por exemplo a assinatura e envio dos atos societários.

2.3 FERRAMENTAS E TÉCNICAS

Nos últimos anos, o país tem passado por um processo de transformação digital, com muitas empresas adotando práticas mais modernas e eficientes para a gestão, envio, registro e armazenamento de documentos. Dessa forma, diversas ferramentas e técnicas têm sido utilizadas para o envio de documentos de forma digital, tendo como um dos objetos deste trabalho: as ferramentas e técnicas utilizadas no registro mercantil.

É importante destacar que todos esses mecanismos são devidamente regulamentados pela legislação brasileira, que estabelece as regras e procedimentos para o envio de documentos digitais. Dessa forma, é fundamental que tanto as empresas quanto a Junta Comercial, sigam essas normas para garantir a validade jurídica dos atos societários enviados e registrados digitalmente.

2.3.1 Contrato padrão (ferramenta de deferimento automático)

O contrato padrão é uma ferramenta de deferimento automático utilizada pela Junta Comercial do Estado de Goiás para acelerar o processo de registro de empresas. Trata-se de um modelo de contrato “pré-aprovado”, que é gerado pelo sistema com base nas informações que o contador/ advogado fornece, esse contrato atende aos requisitos legais e formais para a criação de uma empresa, visto que é feito com base no modelo disponibilizado pelo próprio Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

O uso do contrato padrão é uma forma de simplificar o processo de registro de empresas, permitindo que os empreendedores economizem dinheiro e principalmente, tempo na elaboração de um contrato personalizado. Isso também ajuda a garantir que o contrato esteja em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, minimizando os riscos de erros e problemas no futuro.

No entanto, é importante ressaltar que o uso do contrato padrão não significa que todas as empresas devam adotar exatamente o mesmo contrato.

É possível que cada empresa tenha necessidades e particularidades específicas de cada natureza jurídica, que precisam ser levadas em conta na elaboração do contrato. Nesse caso, é importante consultar um advogado para ajudar na elaboração de um contrato personalizado que atenda às necessidades da empresa.

Até o presente momento, na Junta Comercial do Estado de Goiás esse tipo de ferramenta só pode ser utilizada para gerar o contrato de constituição/abertura ou baixa de algumas empresas, não comportando as alterações societárias e nem a abertura e baixa de determinadas naturezas jurídicas.

2.3.2 Balcão único

O Balcão Único é uma ferramenta importante para a desburocratização e simplificação do processo de registro mercantil no Brasil, que é historicamente complexo e demorado.

Recentemente implantada, essa ferramenta elimina o preenchimento do documento Básico de Entrada das empresas, também conhecido como DBE, é um formulário que deve ser preenchido e entregue por todas as empresas que desejam se inscrever no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Ele é utilizado para formalizar a criação de uma empresa, alterações no quadro societário ou na estrutura da organização, bem como para efetuar baixas ou cancelamentos de inscrição no CNPJ.

O DBE é importante porque é o documento que consolida todas as informações cadastrais da empresa e permite que ela seja identificada pelos órgãos governamentais, bancos e outras instituições.

Com a inserção do balcão único, espera-se reduzir significativamente o tempo necessário para abrir uma empresa no país. Além disso, essa automatização das respostas e preenchimento de informações entre os órgãos envolvidos no

processo de registro das empresas torna o processo mais eficiente e confiável, reduzindo o risco de erros e o tempo gasto em retrabalho.

2.3.3 *Visual Law*

O “*Visual Law*” é uma área emergente no direito que busca tornar as informações jurídicas mais acessíveis e compreensíveis através do uso de recursos visuais, como infográficos, diagramas e mapas mentais. Segundo Jordan Furlong, consultor em inovação legal, o *Visual Law* "oferece uma maneira poderosa de engajar o público com o conteúdo jurídico, tornando-o mais fácil de entender e seguir" (FURLONG, 2018).

Essa técnica tem se popularizado em diversos países como uma maneira de tornar o conteúdo jurídico mais acessível e compreensível para pessoas que não possuem formação jurídica.

No Brasil, o *visual law* tem ganhado espaço nos últimos anos, principalmente no âmbito da comunicação institucional e educação em direito. Algumas iniciativas nesse sentido incluem a produção de infográficos e vídeos explicativos sobre leis e processos judiciais, bem como o uso de ilustrações e diagramas em manuais e guias de orientação jurídica.

No âmbito da junta comercial não é diferente, em 10/06/2021 foi publicada no Diário Oficial da União pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) a Instrução Normativa nº 55, de 02/06/2021 (“IN 55”), que altera a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020 (“IN 81”) deixando o artº 9 da seguinte forma: “

Art. 9º-A. Nos atos submetidos a registro poderão ser usados elementos gráficos, como imagens, fluxogramas e animações, dentre outros (técnicas de *visual law*), bem como timbres e marcas d'água“

A utilização do *Visual Law* nas juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas, conforme permitido pela “IN 55”, representa uma inovação no âmbito do registro empresarial no Brasil.

Com essa medida, busca-se tornar os atos societários submetidos a registro mais acessíveis e compreensíveis, especialmente para pessoas com menor grau de familiaridade com o Direito.

Por meio de elementos gráficos, é possível transmitir informações complexas de forma clara e objetiva, o que pode facilitar a análise dos registros pelas autoridades competentes e, conseqüentemente, agilizar o processo de registro das empresas. Além disso, a utilização do *Visual Law* pode tornar os documentos mais atrativos e empáticos, melhorando a relação entre os usuários e os órgãos responsáveis pelo registro empresarial.

A Instrução Normativa nº 55 representa um importante passo na simplificação e desburocratização do registro empresarial no Brasil. Além de permitir o uso do *Visual Law*, a norma introduz outras medidas que visam facilitar a abertura e manutenção de empresas no país, como a dispensa de autenticação de livros contábeis e a simplificação dos procedimentos para alteração do objeto social das empresas.

Em resumo, a utilização do *Visual Law* nas juntas comerciais e cartórios de registro de pessoas jurídicas é uma importante iniciativa para tornar o registro empresarial mais acessível e compreensível para todos os usuários, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil.

Entretanto, mesmo com o grande potencial da *visual law* para democratizar o acesso à informação jurídica, ainda há desafios a serem enfrentados no Brasil, como a falta de investimento em tecnologia e a falta de treinamento para os profissionais do direito que desejam utilizar essa técnica em sua prática.

O *Visual Law* não é apenas uma questão de estética. A clareza e a simplicidade das informações apresentadas também são fundamentais para garantir que o público em geral possa entender o conteúdo jurídico.

Como afirma a advogada e professora de Direito, Margaret Hagan, "a visualização de dados e a apresentação clara de informações jurídicas são importantes para a compreensão da justiça e para permitir que todos tenham acesso aos seus direitos e deveres".

A tendência é que o *visual law* continue a se consolidar como uma ferramenta importante para tornar o direito societário mais acessível e compreensível para a sociedade, vejamos o um exemplo de contrato de constituição que utiliza essa ferramenta na Figura 2:

CONTABILIDADE ALBUQUERQUE E CIA.

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
CIRCUITO MILLENA LTDA**

Sócio

CALEBE JOVAIR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado R. Dr. Adail Viana Santana, 974-1048 - St. Serra Dourada - 3ª Etapa, Aparecida de Goiânia - GO, 74973-230, natural da cidade de Aparecida de Goiânia - GO, data de nascimento 12/06/1988, inscrito no CPF sob nº 000.000.00-00;

Sócia

MILLENA RIBEIRO ALVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Avenida Marginal, Quadra 51, Lote 696, s/nº, Bairro Lorena, Maurilândia - GO, CEP: 75.930-000, natural da cidade de Iporá - GO, data de nascimento 08/01/2001, inscrita no CPF sob nº 000.000.000-00;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA -
A sociedade limitada, nos termos da legislação em vigor, que gira sob nome empresarial de: **CIRCUITO MILLENA LTDA** com título de fantasia de CIRCUITO MILLENA.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA SEGUNDA -
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: (Logradouro), (Número), (Bairro), (Cidade) - UF, CEP

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA -
A sociedade terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO INFORMÁTICO SOB ENCOMENDA.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

CLÁUSULA QUARTA -
A sociedade iniciará suas atividades a partir de 16/03/2023 e seu prazo de duração será indeterminado.

16/03/2023
INÍCIO DAS ATIVIDADES

☎ 0000-0000 www.grandesite.com.br

CONTABILIDADE ALBUQUERQUE E CIA.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

CLÁUSULA QUINTA -
O capital é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100,00 (cem reais) em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| SÓCIO | Nº de Quotas | Valor |
|-----------------------|--------------|------------|
| CALEBE JOVAIR | 40 | R\$ 40,00 |
| MILLENA RIBEIRO ALVES | 60 | R\$ 60,00 |
| TOTAL | 100 | R\$ 100,00 |

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA -
A administração da sociedade será exercida todos os sócios, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

CLÁUSULA SÉTIMA -
O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

CLÁUSULA OITAVA -
Ao término de cada exercício, em (INDICAR DIA E MÊS), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s) os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas

☎ 0000-0000 www.grandesite.com.br

Figura 2: Contrato com *Visual law*. Março de 2023.

3 ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADO

3.1. FACILIDADES E FALHAS ORIUNDAS DO REGISTRO DIGITAL

3.1.1 Falhas no registro digital

Apesar da digitalização dos processos empresariais ter possibilitado uma série de benefícios, incluindo a rapidez e a facilidade de acesso aos documentos, essa tecnologia também pode aumentar o risco de fraude processual em documentos empresariais enviados para a Junta Comercial. Algumas das possíveis fraudes processuais nos documentos empresariais enviados para a Junta Comercial de forma digital incluem: Falha na segurança dos dados quando as informações digitais das empresas podem ser vulneráveis a ataques cibernéticos, hackers e outras formas de invasão de privacidade, o que pode levar à perda de dados importantes; Falha na integridade dos dados quando a manipulação indevida dos dados digitais pode levar a erros ou fraudes nos registros, prejudicando a precisão das informações; Falha na disponibilidade dos dados quando há problemas técnicos, como falhas de sistema, que podem impedir o acesso aos dados digitais, como por exemplo a inacessibilidade às certidões disponibilizadas pela JUCEG, o que pode prejudicar a tomada de decisões entre os sócios, a participação em licitações, e o funcionamento geral da empresa.

Outra possibilidade é a fraude processual em assinaturas eletrônicas, que ocorre quando alguém manipula ou falsifica uma assinatura eletrônica com a intenção de enganar ou ludibriar terceiros, geralmente para obter algum benefício indevido ou evitar alguma responsabilidade legal. Algumas técnicas comuns de fraude processual em assinaturas eletrônicas incluem o uso indevido de senhas ou tokens de segurança, a falsificação de documentos eletrônicos, entre outras.

Para combater a fraude processual em assinaturas eletrônicas, existem algumas medidas de segurança que podem ser implementadas. Algumas dessas medidas incluem a utilização de sistemas de autenticação de assinatura digital, a criação de senhas e tokens de segurança fortes e seguros, e a utilização de técnicas de criptografia avançada. Além disso, é importante que os usuários de assinaturas eletrônicas estejam cientes dos riscos de fraude e manipulação e tomem medidas

para proteger suas assinaturas eletrônicas, como não compartilhar senhas e tokens de segurança com terceiros e manter seus dispositivos eletrônicos seguros e atualizados.

Em casos de suspeita de fraude processual em assinaturas eletrônicas, é importante que as partes envolvidas notifiquem imediatamente às autoridades competentes e tomem as medidas necessárias para proteger seus direitos legais. Além disso, a Junta Comercial faz uso de um processo de verificação rigoroso para evitar fraudes, como a verificação de documentos por meio de um auditor externo e a realização de checagens adicionais de informações relevantes feitas pelo próprio portal em que são enviados e assinados os atos societários.

3.1.2 Facilidades do registro digital

Desde a implementação do Registro Digital, o envio de documentos à Junta Comercial passou a ser realizado de forma eletrônica, trazendo vários benefícios para o envio de documentos para a JUCEG. O primeiro e mais evidente benefício é a substituição da necessidade de reconhecimento de assinatura dos envolvidos nos processos, pela assinatura digital. Isso reduz a burocracia e os custos envolvidos, já que os usuários não precisam mais pagar por esse serviço.

Além disso, o envio eletrônico de documentos permite que os usuários realizem todo o processo de forma remota, sem a necessidade de estar presente fisicamente na JUCEG, ou de encaminhar o documento até os sócios para conferência e assinatura, dessa forma o processo de inscrição, alteração ou distrato de uma empresa, pode ser assinado qualquer pessoa do Brasil. Isso economiza tempo e recursos, além de ser mais conveniente para os usuários, que podem enviar seus documentos a qualquer hora e de qualquer lugar do mundo.

Outro benefício importante é a maior segurança e confiabilidade dos documentos enviados. Com o Registro Digital, é possível ter um controle mais preciso sobre a autenticidade dos documentos, evitando fraudes e erros, uma vez que são protegidos por certificados digitais. Também, os documentos ficam armazenados de forma digital e segura, o que reduz o risco de perda ou danos físicos. O contrato eletrônico elimina a necessidade de impressão e envio de documentos em papel, tornando o processo mais sustentável e econômico.

No início de 2023, a JUCEG adotou a utilização do balcão único, nos processos de abertura das sociedades empresárias limitadas e empresário individual, que torna o processo ainda mais conveniente já que o usuário não precisa mais preencher vários formulários para diferentes as várias etapas do processo, como viabilidade, documento básico de entrada e ficha de cadastro nacional, realizando todas as etapas em um único local.

Em resumo, o Registro Digital adotado pela Junta Comercial, proporcionou diversos benefícios, incluindo a redução de custos, a agilidade do processo, a segurança e a sustentabilidade. Essas medidas tornam o processo mais eficiente e acessível para os usuários, incentivando a abertura e a gestão de empresas de forma mais ágil e eficiente.

3.2. A EFICÁCIA DO PROJETO “JUNTA 100% DIGITAL”

O projeto "JUNTA 100% DIGITAL" foi implementado pela JUCEG, com vários objetivos, estando entre eles o objetivo de utilizar recursos eletrônicos para aumentar a segurança, reduzir custos envolvidos no processo físico e aumentar a produtividade no registro de empresas, por meio da adoção do registro exclusivamente por meio digital. A iniciativa vem sendo considerada um grande sucesso, como é possível verificar durante a realização deste trabalho, isso porque por meio do projeto a JUCEG obteve um salto considerável rumo a desburocratização do registro das empresas, tendo resultados positivos tanto para os empreendedores/empresários quanto para o Estado.

Uma das principais vantagens do projeto é a agilidade na abertura de empresas, pois quanto mais tempo leva para registrar a empresa, mais tempo ela fica sem estar formalmente constituída. Isso pode atrasar o início das operações comerciais e aumentar os custos iniciais do negócio, bem como pode dificultar o cumprimento das exigências legais relacionadas ao pagamento de impostos e a apresentação de declarações fiscais.

Antes da implementação da digitalização, Goiás ocupava o último lugar no ranking nacional em relação ao tempo de espera para a abertura de novas empresas

(JUCEG, 2022). Agora, o tempo médio para abrir uma empresa em Goiás é de apenas 16 horas, o que coloca o estado como referência em agilidade

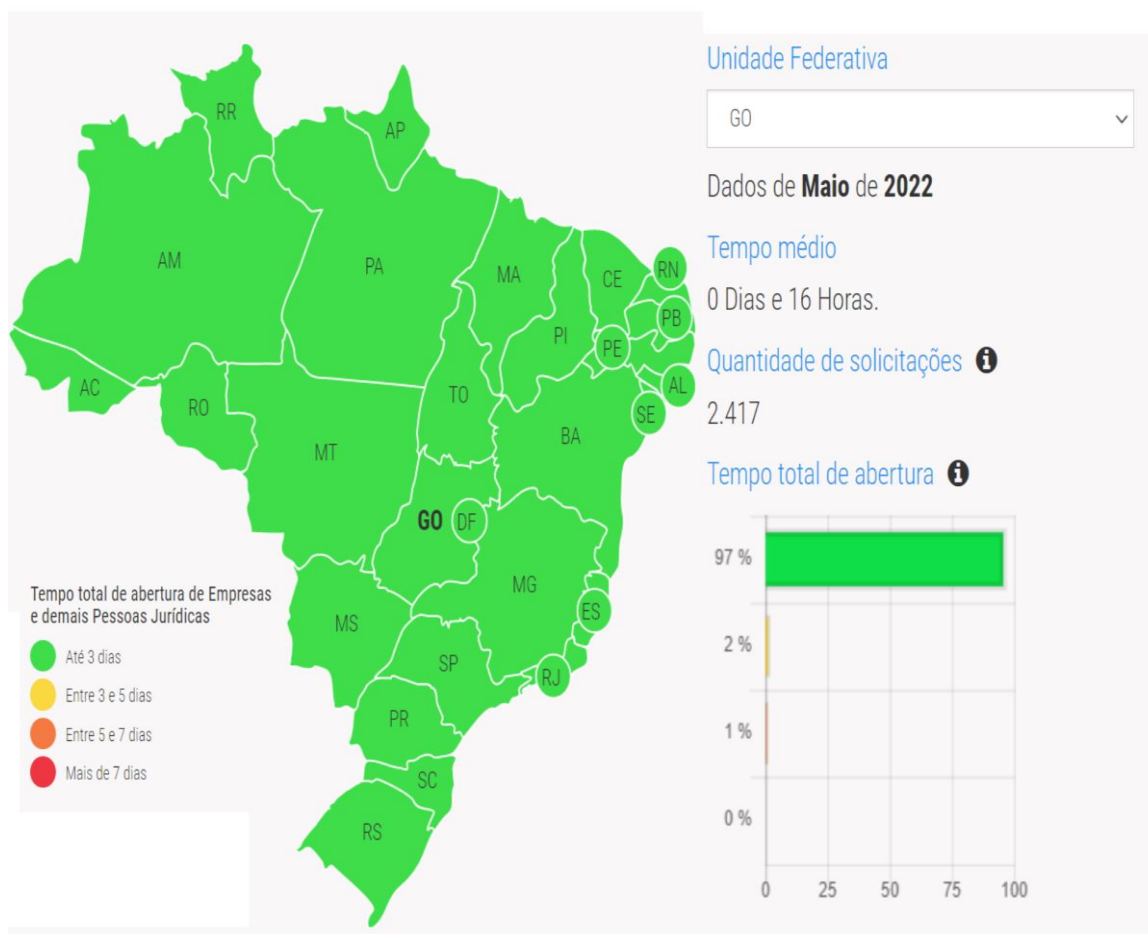


Figura 3: MAPA DAS EMPRESAS. Fonte: RedeSim, maio de 2020.

Os resultados do projeto são evidentes no aumento do número de empresas constituídas em Goiás nos últimos anos. Em 2021, o Goiás alcançou o recorde histórico de 33 mil empresas constituídas, e no ano seguinte, ultrapassou a casa dos 30 mil, com 31.754 novos CNPJs registrados, o que é um enorme salto em relação aos anos anteriores à digitalização. No ano de 2018 de acordo com o sistema de indicadores da JUCEG, foram realizadas a abertura de 20.644, ou seja, houve um aumento de aproximadamente 59,8% no número de empresas abertas. Isso é resultado direto da facilidade e agilidade proporcionadas pelo projeto.

Em suma, a "JUNTA 100% Digital" em Goiás é um exemplo de sucesso na implementação de políticas públicas que visam facilitar a vida dos empreendedores e

impulsionar a economia do estado. A digitalização dos processos de registro de empresas reduziu a burocracia, agilizou o tempo de abertura de novos negócios e contribuiu para o aumento do número de empresas constituídas em Goiás.

3.2.1 - Redução de custos na abertura de empresas

Uma das principais vantagens da implementação do registro digital é a redução de custos, tanto para a JUCEG quanto para os empresários. Com o processo digital, é possível reduzir gastos com impressão, transporte, armazenamento e gestão de documentos em papel, além de diminuir a necessidade de funcionários para realizar atividades manuais.

A Resolução 002/2022 da JUCEG, que oferece uma redução significativa de custos para aqueles que desejam abrir uma empresa no estado de Goiás. A resolução dispõe de um desconto de 10% na tabela de preços para arquivamentos de instrumentos de Constituição e Alteração de Sociedades Empresárias Limitadas, Empresário Individual, desde que utilizem o modelo de contrato padrão (gerado pelo sistema), e deferimento automático. Nesse caso específico, observa-se que não ocorre análise por parte desta Junta, ou seja, não demanda mão de obra de servidores, permitindo deste modo, o desconto.

Essa medida tem como objetivo incentivar a abertura de novas empresas no estado de Goiás, tornando o processo mais acessível e econômico para os empreendedores. Com a redução dos custos de abertura, é esperado que mais pessoas se sintam encorajadas a empreender, gerando novos negócios e, conseqüentemente, mais empregos e renda para a população.

3.3. A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A implantação do Registro Digital em Goiás representa uma importante mudança na forma como as empresas realizam o processo de registro de suas atividades e negócios. Sob essa ótica, é fundamental avaliar a percepção dos profissionais da área contábil e da própria JUCEG em relação a essa nova tecnologia, a fim de garantir que sua eficácia esteja alinhada às expectativas e necessidades desses profissionais, dos empresários e da sociedade como um todo.

Os profissionais contábeis são responsáveis por garantir a conformidade legal das atividades das empresas e, portanto, sua opinião e percepção sobre a implantação do Registro Digital é de extrema importância. Através da avaliação de suas experiências e opiniões, é possível identificar quais os pontos positivos e negativos do novo processo de registro, possibilitando ajustes e melhorias no sistema.

Da mesma forma, a JUCEG, como responsável pelo registro mercantil e pela implementação do Registro Digital, deve estar atenta à percepção dos profissionais da área contábil, bem como dos demais envolvidos no processo de registro. A avaliação de sua percepção é importante para verificar se as expectativas foram atendidas e quais os pontos que precisam ser modificados. Com a colaboração e feedback desses profissionais, é possível realizar ajustes e melhorias contínuas, garantindo a efetividade do sistema e a conformidade legal do registro mercantil.

3.3.1 Percepção dos profissionais contábeis em relação ao Registro digital

Com a finalidade de analisar a percepção dos profissionais da área contábil em relação a implantação do processo eletrônico no estado de Goiás, foi aplicado um questionário, que pode ser consultado no apêndice

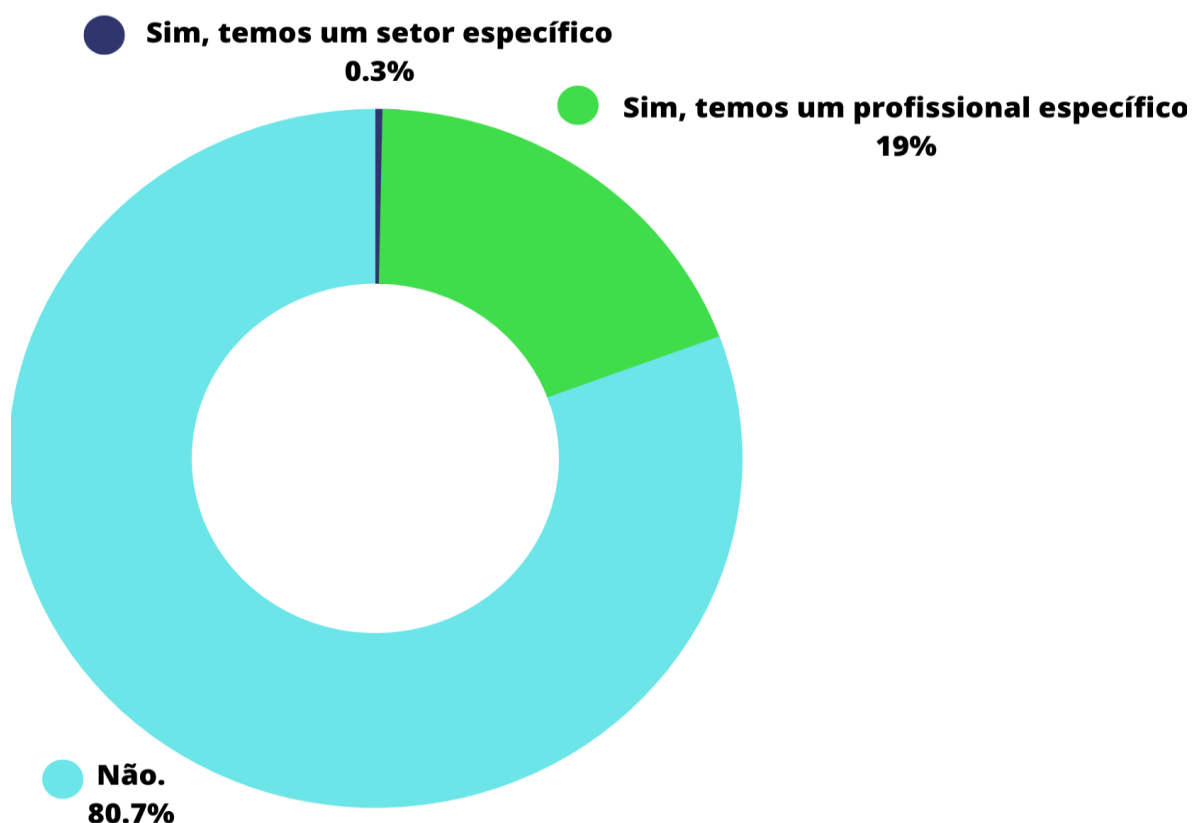
A, aos responsáveis do setor de legalização de empresas e demais profissionais da área contábil relacionados com essa atividade, os quais puderam expor suas opiniões em relação a suas experiências ao utilizar o novo processo de registro disponibilizado pela JUCEG. Os questionários foram enviados a 4 escritórios da área contábil, localizados na cidade de Aparecida de Goiânia, Goiânia e região, obtendo-se o retorno de vinte e seis respondentes.

Entre os profissionais, foi verificado que 53,8% possuem mais de cinco anos de experiência na área contábil, enquanto 30,8% trabalham de 2 a 4 anos e outros 15,4% trabalham de 0 a 1 ano.

Com relação aos escritórios consultados, observou-se que apenas 3% possuem um funcionário contratado especificamente para lidar com o processo de legalização de empresas, enquanto 18,5% possuem um setor exclusivo para essa finalidade. Já 78,5% dos respondentes não possuem nem um setor específico, nem

uma pessoa designada especialmente para essa área, conforme ilustrado no Gráfico 1.

Gráfico 1 - Designação de pessoal especificamente para a área de legalização de empresas.

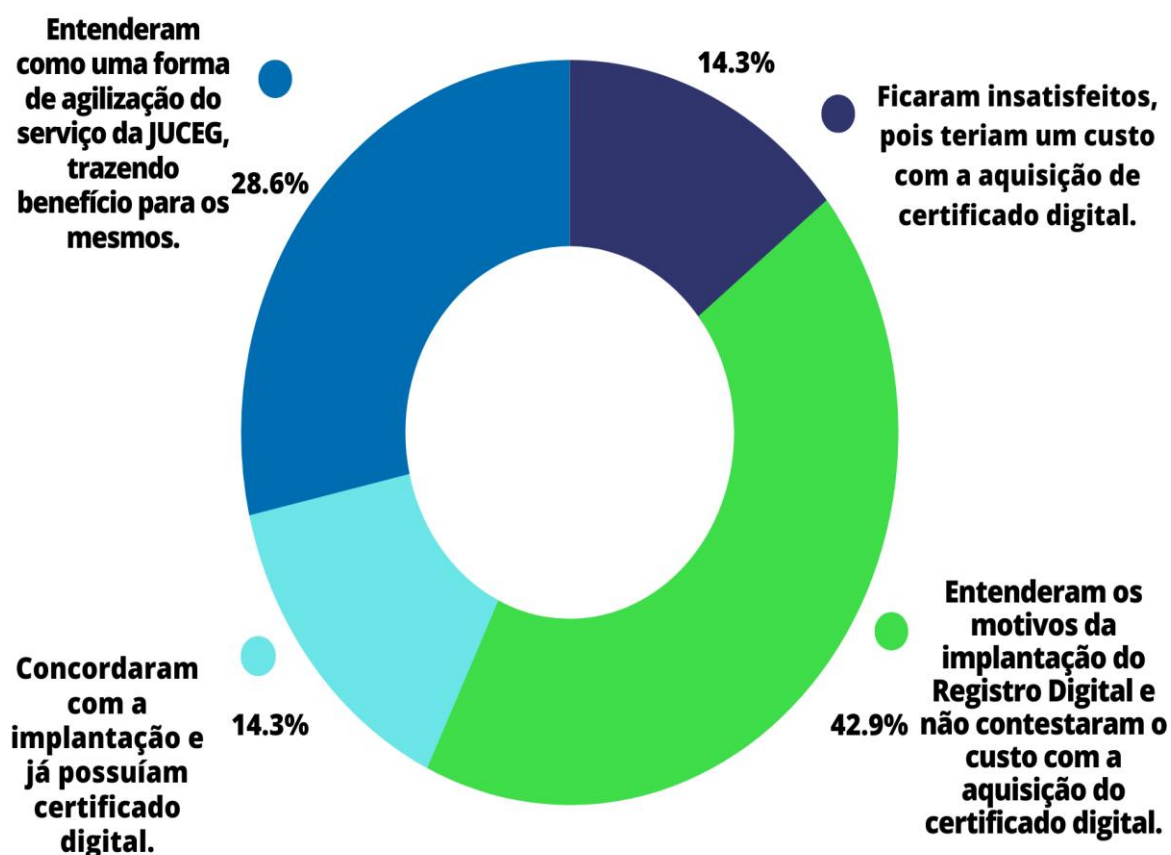


Fonte: Dados de pesquisa, fevereiro de 2023.

Em função da implantação do protejo “Junta 100% digital” 19,6% dos escritórios aumentaram os valores cobrados aos clientes pelos serviços de abertura, alteração e distrato de empresas e 80,4% não alteraram valores. Nos escritórios que apresentaram aumento, o percentual fica entre 10% a 15%, sendo que alguns deles incluem nos valores cobrados o custo de compra do certificado digital. Foi questionada também a reação dos clientes quanto à informação da implantação do Registro Digital, um percentual muito baixo dos respondentes informou que seus clientes ficaram insatisfeitos, pois teriam um custo com a aquisição do certificado digital. Os demais responderam que os clientes entenderam os motivos da implantação do Registro

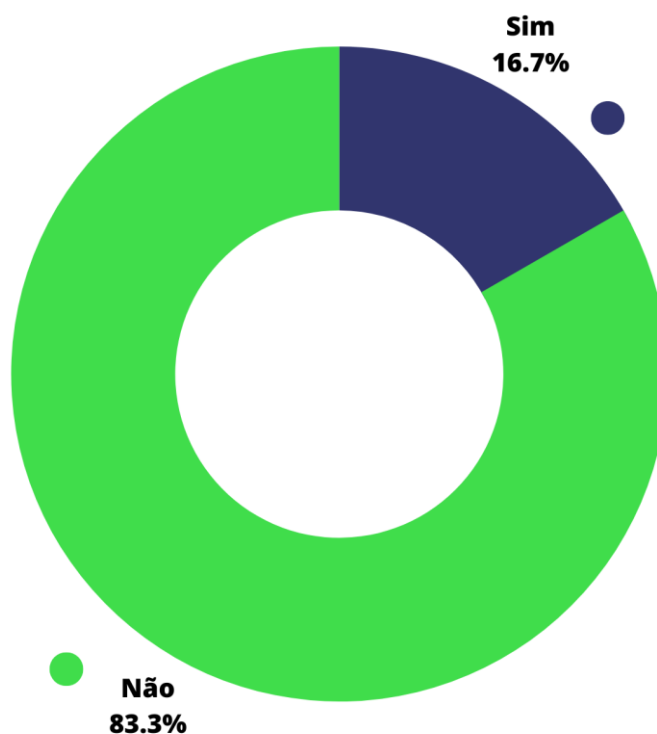
Digital e não contestaram o custo com a aquisição do certificado digital, pois entenderam o Registro Digital como uma forma de agilização do serviço da JUCEG, trazendo benefício para os mesmos. O Gráfico 2 fornece uma representação das estatísticas coletadas no estudo.

Gráfico 2 - Reação dos clientes quanto a implementação do Registro Digital



Fonte: Dados de pesquisa, fevereiro de 2023.

Já para a execução dos processos após a obrigatoriedade do Registro Digital 83,3% dos respondentes não fizeram nenhum curso ou assistiram nenhuma palestra e 16,7% informaram que participaram de cursos e/ou palestras para conseguir executar o novo processo de constituição, alteração e distrato de empresas, conforme apresentado no Gráfico 3.

Gráfico 3 - Participação dos profissionais em palestras ou cursos

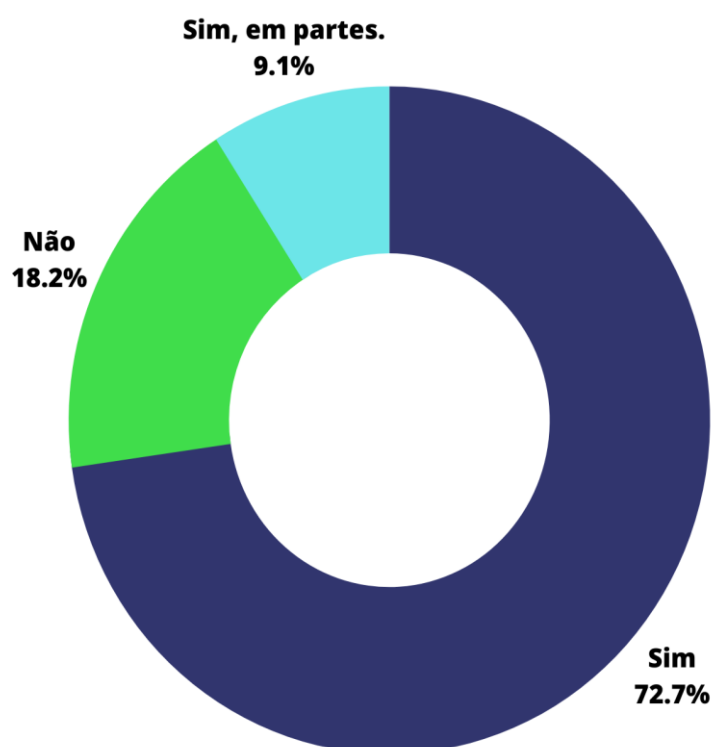
Fonte: Dados de pesquisa, fevereiro de 2023.

Questionados sobre o site da JUCEG e seus meios de comunicação para solução de dúvidas (Chat/ telefone/ e-mail), 58,3% dos profissionais responderam que o atendimento da autarquia é suficiente para sanar as dúvidas a respeito do processo digital. Porém, 33,3% responderam que não são suficientes os meios de atendimento, e 8,3% informaram que o atendimento é pouco ágil, e às vezes confuso, quando se tratando de dúvidas mais complexas ou dúvidas que envolvam os demais órgãos.

Com relação ao suporte dado pela JUCEG aos usuários, 72,7% dos respondentes informam que a autarquia está preparada para dar suporte aos usuários que possuem todas as informações necessárias a respeito do procedimento para o Registro Digital e 18,2% disseram que a autarquia não está preparada. Quanto aos motivos pelos quais a Junta Comercial não está preparada, os questionados responderam que o contato telefônico é demorado e os atendentes não conseguem responder as dúvidas complexas. Ainda, 9,1% responderam que a JUCEG está

preparada para dar suporte, mas somente em partes, pois quando a dúvida está relacionada aos sites dos demais órgãos como por exemplo a Receita Federal não há nenhum auxílio por parte da Junta Comercial, mesmo que esteja relacionada ao registro digital.

Gráfico 4 - Preparo da JUCEG para dar suporte aos usuários que precisam de informações a respeito do procedimento para o Registro Digital

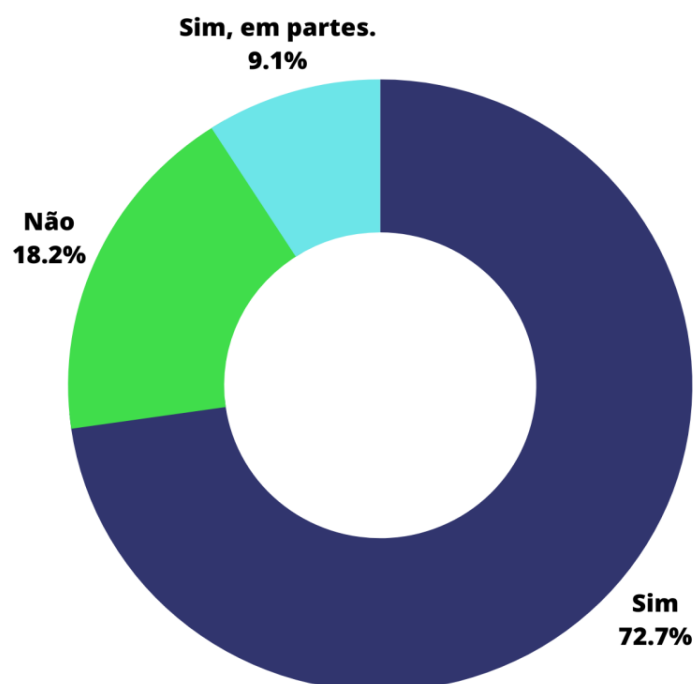


Fonte: Dados de pesquisa, fevereiro de 2023.

Foi questionado aos entrevistados se após a implantação do Registro Digital os deferimentos de processos foram agilizados em relação ao arquivamento manual (feito em papel): 9,1% responderam que em partes foi reduzido o tempo, 72,7% responderam que os processos estão muito mais rápidos e nenhum dos entrevistados informou que os deferimentos não estão mais rápidos. Para os que afirmaram que os processos estão mais rápidos somente em parte alegaram que a grande diferença está na natureza jurídica da empresa que está realizando o processo, afirmando que os encaminhamentos de empresário individual são mais

rápidos que os de sociedade empresária limitada, por exemplo. Afirmaram ainda que a abertura de empresas está mais rápida em função do registro automático.

Gráfico 5 - Agilidade no deferimento dos processos eletrônicos em comparação com os arquivamentos manuais.



Fonte: Dados de pesquisa, fevereiro de 2023.

Para avaliar as dificuldades encontradas após a implantação do Registro Digital foi solicitado aos entrevistados que listassem as maiores dificuldades na utilização do processo digital. Constatou-se que a operacionalização do sistema e sua instabilidade foram os motivos das maiores reclamações por parte dos usuários. Em relação a expectativa dos profissionais quanto ao novo sistema de legalização de empresas, 94,1% responderam que o Registro Digital atendeu às suas expectativas como profissionais da área e 5,9% disseram que não. Deste pequeno percentual que não tiveram suas expectativas atendidas os motivos relatados foram a falta de suporte por parte da JUCEG e os erros no sistema.

Com o intuito de verificar também a visão da Junta Comercial do Estado de Goiás em relação à implantação do projeto “Junta 100% Digital” é exposto no item

3.3.2 com os resultados da aplicação do questionário de pesquisa enviado à autarquia.

3.3.2 Visão da JUCEG em relação a implantação do Registro digital

Com o objetivo de entender a posição da JUCEG sobre a adoção do Registro Digital, foi aplicado um questionário, que pode ser consultado no apêndice B, aos servidores da autarquia que estão diretamente envolvidos com o registro mercantil, entre eles os próprios analistas dos contratos eletrônicos, os quais puderam expor seus apontamentos, melhorias e falhas notadas durante a jornada de trabalho, em relação a suas experiências profissionais antes e após a adoção do processo eletrônico.

Foi questionado se foi observada alguma reclamação frequente dos contadores/empresários em relação ao registro digital, os servidores informaram que foram detectadas diferentes reações dos usuários em relação a implantação do Registro Digital, as quais pode-se citar que alguns ficaram insatisfeitos, entre os usuários que ficaram insatisfeitos foram citados a "dificuldade de interpretar as exigências formuladas pelos os analistas onde os contadores tentam alegar que a exigência é indevida mesmo sem fundamentos legais para isso" e também "a respeito de assinatura com o certificado digital e a "demora" na análise".

Questionado se a Junta Comercial está preparada para dar suporte aos usuários que precisam de informações a respeito do procedimento para o Registro Digital, o 100% dos servidores responderam que sim.

Em relação aos canais de atendimento, há cinco maneiras de obter de contato com a autarquia, através do *chatbot* Juliana (JÚ), a assistente virtual do Empreendedor Goiano que é um programa de computador que usa inteligência artificial (IA) para realizar uma conversa em linguagem natural com usuários por meio de uma interface de bate-papo.

Este mecanismo, por ser capaz de entender perguntas e comandos dos usuários e fornecer respostas relevantes e personalizadas em tempo real, sem a necessidade de intervenção humana disponível consegue sanar dúvidas simples

rapidamente pois há um direcionamento muito preciso das informações conforme mostra a figura a seguir:

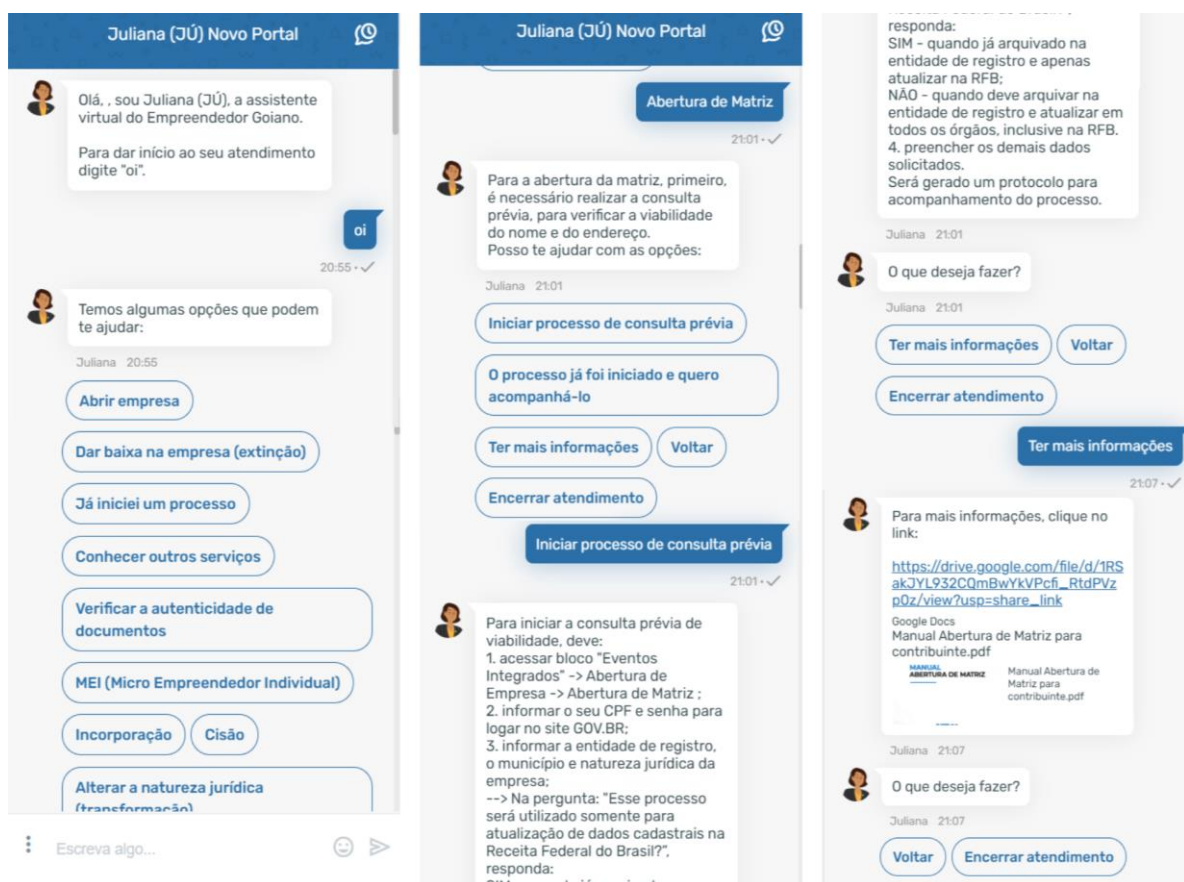


Figura 4: Juliana (JÚ), a assistente virtual. Fonte: Portal do Empreendedor Goiano, março de 2023.

Também é possível entrar em contato com a autarquia por meio do “fale conosco”, ferramenta disponível na tela principal do site da JUCEG, no canto inferior direito. Neste meio de comunicação é possível ter um atendimento mais especializado visto que não se trata de um *ChatBot* como a Jú, mas sim de um servidor da Junta Comercial preparado para sanar as dúvidas decorrentes do processo digital.

A diferença desfavorável deste meio de comunicação em relação ao anteriormente mencionado é que, ao contrário do canal de comunicação direta com a Jú, o canal "fale conosco" não está disponível fora do horário comercial. No entanto, é possível enviar suas perguntas mesmo que não haja nenhum servidor disponível para atendê-las imediatamente.

Nesse caso, é solicitado ao usuário que informe seu endereço de e-mail para que uma resposta possa ser enviada posteriormente, assim que houver um servidor disponível para atender a solicitação feita, vejamos:

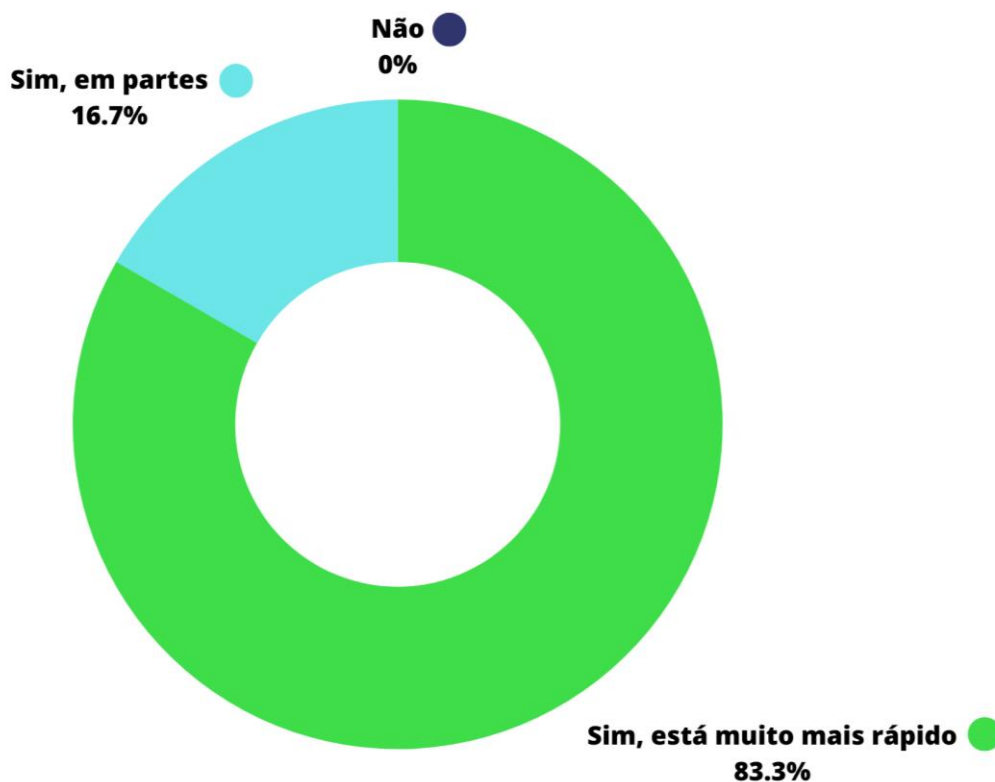


Figura 4: Chat. Fonte: Portal JUCEG, março de 2023.

Outrossim, há a comunicação via e-mail, onde é possível encaminhar documentos ou capturas de tela, o que facilita a comunicação entre o usuário e suporte da Junta Comercial. E como mais tradicionalmente, há o atendimento presencial na unidade empresarial da JUCEG na capital goiana e o atendimento por telefone.

Questionou-se, também a visão da JUCEG em relação a agilidade no deferimento dos processos eletrônicos em relação ao arquivamento manual (feito em papel): 83,3% responderam que os processos estão muito mais rápidos, 16,7% responderam que em partes foi reduzido o tempo, e nenhum dos entrevistados informou que os deferimentos não estão mais rápidos.

Gráfico 6 - Agilidade no deferimento dos processos eletrônicos em comparação com os arquivamentos manuais.



Fonte: Dados de pesquisa, fevereiro de 2023.

Esses resultados refletem claramente o bom aproveitamento da implementação de novas tecnologias e a adoção de medidas para tornar o processo de registro de empresas mais eficiente, a Junta tem se destacado no cenário nacional como um órgão moderno e eficiente.

Com a implementação do sistema integrado de registro, a JUCEG conseguiu reduzir significativamente o tempo de análise dos processos e facilitar a vida dos empreendedores. Além disso, a Junta Comercial de Goiás também tem investido na capacitação de seus colaboradores, com o objetivo de torná-los cada vez mais preparados para lidar com as demandas dos empreendedores.

Os resultados dessas medidas já começam a ser percebidos pelos empreendedores que buscam a Junta Comercial de Goiás conforme apresentado nos resultados das pesquisas. O tempo médio de análise dos processos caiu de forma

expressiva, e o atendimento ao cliente tem sido cada vez mais ágil e eficiente. Além disso, a Junta Comercial de Goiás tem se destacado como um órgão de referência em todo o país, sendo frequentemente convidada para participar de eventos e fóruns sobre o setor empresarial. Vejamos a fala de Thiago de Souza Peixoto Falbo, Vogal Ministério da Economia:

A JUCEG saiu de último para o primeiro lugar no ranking nacional das Juntas Comerciais dos 27 estados da Federação. Isso mostra o comprometimento desta gestão para cumprir com o seu papel no registro de sociedades, empresas, cooperativas, tradutores públicos, intérpretes comerciais, leiloeiros e armazéns gerais. Tem demonstrado grande eficiência tecnológica e, de forma disruptiva, criou a JUCEG 100% Digital, trazendo maior celeridade nos trâmites internos e no registro de empresas, o que colabora com o desenvolvimento econômico do nosso estado. A JUCEG tem o papel fundamental na vida empresarial e na economia goiana, e colaborou muito no registro de mais de 1 milhão de CNPJs ativos em Goiás, que são fontes geradoras de emprego e renda e faz com que a nossa economia continue crescendo, tornando Goiás um estado bom de se viver. (TAUCCI; WILLIK, 2023, p. 19)

Em resumo, a Junta Comercial de Goiás tem passado por um importante processo de transformação nos últimos anos, com a implementação de novas tecnologias, a capacitação de seus colaboradores e a aproximação com outras entidades do setor empresarial. Essas medidas têm permitido que o órgão se torne cada vez mais eficiente e ágil, oferecendo serviços de qualidade para os empreendedores de todo o estado.

Os questionários aplicados foram de fundamental importância para a compreensão e correta análise das alterações ocorridas após a implantação do Registro Digital obrigatório na JUCEG. Todos os dados coletados foram considerados significativos e utilizados para a elaboração deste trabalho.

CONCLUSÃO

A digitalização do processo de registro de empresas trouxe diversos benefícios para a Junta Comercial do Estado de Goiás e para os empreendedores, como a redução de custos, agilidade na abertura de empresas e aumento no número de empresas registradas. O projeto "JUNTA 100% DIGITAL" implementado em 2019 pela JUCEG foi um grande sucesso, transformando o estado de Goiás em referência em agilidade na abertura de empresas.

A implementação do contrato social eletrônico permitiu uma redução significativa da burocracia e dos custos envolvidos na abertura e no registro mercantil. Entre os benefícios trazidos pelo processo digital, destacam-se a redução de custos e de tempo na abertura de empresas, a melhoria na segurança e na qualidade das informações, além da maior facilidade de acesso aos serviços da Junta Comercial. Ademais, o aumento expressivo no número de empresas constituídas após a implementação do projeto "JUNTA 100% DIGITAL" comprova a eficácia das medidas adotadas.

Em relação à validade jurídica dos contratos digitais, pode-se afirmar que estes possuem a mesma validade que os contratos físicos, desde que sejam respeitadas as exigências legais e regulamentares. A utilização de certificados digitais e a assinatura eletrônica são recursos que garantem a autenticidade e a integridade dos documentos, conferindo-lhes plena validade jurídica.

Portanto, a digitalização do registro público de empresas é uma tendência mundial que traz inúmeros benefícios, tanto para os empreendedores quanto para a sociedade como um todo, e deve ser incentivada e aprimorada pelos órgãos competentes. A validade jurídica dos contratos digitais já está consolidada, cabendo aos empresários e profissionais do Direito se adaptarem às novas tecnologias e normas regulamentares que regem esse novo cenário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 03, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013. Dispõe sobre a autenticação, formas de apresentação e entrega de documentos levados a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei032013alteradapelain75.pdf> Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 52, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018. Dispõe sobre os procedimentos de Registro Digital dos atos que competem ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e altera os Anexos I, II e III da Instrução Normativa DREI nº 48, de 3 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.juceg.go.gov.br/pdf/in52.pdf> . Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020. Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020alteradapelain112de2022.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l14063.htm. Acesso em: 14 mar. 2023.

BRASIL. MANUAL DE REGISTRO DE SOCIEDADE LIMITADA, DE 15 DE JUNHO DE 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/anexoivldanovoindice28dez2022vacatio.pdf> . Acesso em: 23 fev. 2023.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Certificado Digital. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/atendimento/servicos-digitais/Paginas/certificado-digital.aspx>. Acesso em: 19 mar. 2023.

DECRETO N. 9.596, DE 21 DE JANEIRO DE 2020. Aprova o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e dá outras providências. disponível em: <https://www.juceg.go.gov.br/files/DECRETO-NUMERADO-N9.596.pdf> Acesso em: 14 dez. 2022.

DINIZ, Maria Helena; DINIZ, Gustavo. Curso de Direito Civil Brasileiro, v. 3: Contratos e Atos Unilaterais. 33. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

FURLONG, Jordan. Visual Law: The Power of Design in Legal Communication. Law Practice Today, 2018. Disponível em: <https://www.lawpracticetoday.org/article/visual-law-power-design-legal-communication/>.

HAGAN, Margaret. Visual Law: Designing Law and the Justice System for the 21st Century. Harvard Law Today, 2020. Disponível em: <https://today.law.harvard.edu/visual-law-designing-law-and-the-justice-system-for-the-21st-century/>.

JUNTA 100% DIGITAL PROCESSO ELETRÔNICO VOLUME I, 2019. Disponível em: <https://www.juceg.go.gov.br/pdf/informativoJunta100Digital.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2022.

RESENDE, Leandro. JUCEG: Uma História Centenária / Luciano Rezende. Goiânia: Editor Autor. 2006.

RESOLUÇÃO PLENÁRIA N°01/2019 JUCEG. disponível em: <https://www.juceg.go.gov.br/files/RESOLUCAO/resolucao01.pdf>. Acesso em: 15 de Jan. 2023

RESOLUÇÃO PLENÁRIA N°002/2021 JUCEG. disponível em: <https://www.juceg.go.gov.br/files/RESOLUCAO/resolucao01.pdf>. Acesso em: 15 de Jan. 2023

SERVIÇO JUCEG EXPRESSO, JUCEG, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/IN812020alteradapelaIN112de2022.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2022.

TAUCCI, Eva ; WILLIK, Aline. O governo que tirou Goiás do último lugar. JUCEG EM REVISTA, Goiânia- GO, v. 1, 24 fev. 2023. Disponível em: <https://online.fliphtml5.com/dmkfw/xgyv/#p=8>. Acesso em: 27 fev. 2023.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Direito comercial. 4. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: ssThomson Reuters Revista dos Tribunais, 2014. 5 v. (Coleção direito comercial).

APÊNDICES / ANEXOS

APÊNDICE A – Questionário de pesquisa aplicado aos profissionais contábeis

NOME DO ENTREVISTADO: (caso seja possível)

Profissão: _____

Área de atuação: _____

Tempo de atuação: _____

1) No escritório em que você atua há um setor específico ou pessoa exclusivamente direcionada para a legalização de empresas?

() Sim, temos um setor específico.

() Sim, temos um profissional que trata especificamente da legalização de empresas.

() Não.

2) A implantação do Registro Digital na JUCEG causou alteração nos valores cobrados pelo escritório para abertura, alteração e distrato de empresas?

() Não.

() Sim. Qual o percentual de aumento ou diminuição no valor?

3) Como os clientes reagiram à informação da implantação do Registro Digital?

(Se necessário, marque mais de uma alternativa).

() Ficaram insatisfeitos, pois teriam um custo com a aquisição de certificado digital.

() Entenderam os motivos da implantação do Registro Digital e não contestaram o custo com a aquisição do certificado digital.

() Concordaram com a implantação e já possuíam certificado digital.

() Entenderam como uma forma de agilização do serviço da JUCEG, trazendo benefício para os mesmos.

4) Você fez algum tipo de curso ou assistiu a palestras para conseguir executar os processos no novo formato digital?

() Sim.

() Não

5) O site da JUCEG oferece ferramentas suficientes para tirar dúvidas a respeito do Registro Digital?

() Sim.

() Não.

6) Você acha que a JUCEG está preparada para dar suporte aos usuários que precisam de informações a respeito do procedimento para o Registro Digital?

() Sim.

() Não. Por quê?

7) Quanto a agilidade no deferimento dos processos, você acha que estão mais rápidos agora com o Registro Digital do que quando o arquivamento era feito em papel?

() Não.

() Está muito mais rápido.

() Sim, em partes.

8) Qual a maior dificuldade encontrada após a implantação do Registro Digital na JUCEG?

9) A implantação do projeto “JUNTA 100% DIGITAL” atendeu às suas expectativas como profissional da área?

() Sim.

() Não. Por quê?

APÊNDICE B – Questionário de pesquisa aplicado aos profissionais contábeis

NOME DO ENTREVISTADO: (caso seja possível)

Profissão: _____ -----
-----Área de
atuação: _____ -----

Tempo de atuação: _____

1) Como você reagiu à informação da implantação do Registro Digital? Fiquei insatisfeito(a). Entendi como uma forma de agilização do serviço da JUCEG, trazendo benefícios. Não passei por essa transição.**2) Foi disponibilizado algum tipo de curso ou assistiu a palestras para conseguir executar os processos no novo formato digital?** Sim. Não**3) Você acha que o site da JUCEG oferece ferramentas suficientes para tirar dúvidas a respeito do Registro Digital?** Sim. Não.**4) Você acha que o atendimento via Chat/ telefone/ e-mail é suficiente para sanar as dúvidas a respeito do processo digital?** Sim. Não.

5) Você acha que a JUCEG está preparada para dar suporte aos usuários que precisam de informações a respeito do procedimento para o Registro Digital?

Sim.

Não.

6) Quanto a agilidade no deferimento dos processos, você acha que estão mais rápidos agora com o Registro Digital do que quando o arquivamento era feito em papel?

Não.

Está muito mais rápido.

Sim, em partes.

7) Qual a maior dificuldade encontrada após a implantação do Registro Digital na JUCEG?

8) A implantação do projeto “JUNTA 100% DIGITAL” atendeu as suas expectativas?

Sim.

Não.

9) Você já observou alguma reclamação frequente dos contadores/ empresários em relação ao registro digital?

Não

Sim. Quais?

10) Você acha que o uso das assinaturas digitais facilitou a legalização das empresas?

Sim.

Não.